

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

- SÃO PAULO -

124

LEI Nº 1767, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PRREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, para a firma CHURRASCARIA MATE AMARGO DE POMPEIA LTDA., Inscrição Municipal nº 1.226, Inscrição Estadual nº 548.003.166.112 e CGC nº 54.643.101/0001-00, estabelecida na Rua Dr. Luiz Miranda, nº 1.541, para fins de ampliação de suas instalações, uma área de terreno urbano com 177,00 metros quadrados, correspondente ao trecho desafetado da Rua Odylo Mattiazzo pela Lei nº 1751, de 05 de novembro de 1966, trecho esse compreendido entre as Ruas Dr. Luiz Miranda e Santiago Martin Corral e entre as Quadras 153 e 153-A, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: de um lado confronta com a Rua Dr. Luiz Miranda, na distância de 12,00 metros; de um lado confronta com a Rua Santiago Martin Corral, na distância de 12,50 metros; do lado direito, de quem de frente olha o imóvel pela Rua Dr. Luiz Miranda, confrontando com área da Quadra 153-A, na distância de 12,50 metros e pelo lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o Lote 4 da Quadra 153, na distância de 17,00 metros, avaliada em 16 de outubro de 1996, no valor de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

122

LEI 1767/96

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtúado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

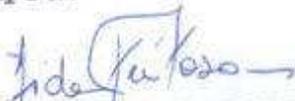
Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1996

  
ALVARO R. JANUÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA